



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000

Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

REGIMENTO INTERNO

TJD/LJP



GESTÃO LEGALIDADE, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO
BIÊNIO
2014/2015



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

REGIMENTO INTERNO DO TJD

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E DE SUA ESTRUTURA

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, com sede na cidade de São Paulo e com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, é o órgão máximo da Justiça Desportiva da Liga de Judô Paulista.

Art. 2º O TJD é constituído de nove (09) Membros Auditores, com mandatos de dois (02) anos, indicados e compostos na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.891, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º A estrutura do TJD será composta de:

- a) Comissão disciplinar Regional;
- b) Comissão Disciplinar Especial;
- c) Comissão Disciplinar do TJD;
- d) Procuradoria da Justiça Desportiva;
- e) Corregedoria;
- f) Secretaria.

Capítulo II

Da Competência Regimental

Art. 4º Ao Tribunal compete:

- a) Eleger o seu Presidente e o 1º Vice-presidente;
- b) Expedir normas para o funcionamento da sua secretaria;
- c) Expedir regulamentos e aprovar as normas de funcionamento das Comissões Disciplinares dispostas nas letras "a", "b" e "c" do artigo anterior;
- d) Sugerir e solicitar as alterações do Regimento Interno do TJD para a AGE da LJP;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

- e) Declarar a incompatibilidade de Membro Auditor;
- f) Instaurar inquéritos;
- g) Processar, quando o caso, e julgar, toda matéria submetida a sua apreciação, nos termos da competência que lhe é outorgada pelo Código Desportivo e demais diplomas que disciplinam o Judô;
- h) Estabelecer os limites de punições, suspensões e outros meios que julgar serem necessários para quem desrespeitar o Código de Ética da Liga de Judô Paulista;
- i) Demais atribuições previstas na legislação desportiva.

Art. 5º Aos Membros Auditores compete:

- a) Exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;
- b) Comparecer as sessões do TJD quando for convocado;
- c) Relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;
- d) Discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, de livre vontade e convencimento.

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA

Art. 6º A Procuradoria da Justiça Desportiva da LJP será constituída de até quatro (04) procuradores nomeados pelo Presidente do TJD que funcionarão junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e as Comissões Disciplinares.

Art. 7º - Compete aos procuradores:

- a) Oferecer denúncia, nos casos e condições da lei;
- b) Solicitar a abertura de Inquérito;
- c) Emitir parecer em processos;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;
- e) Interpor os recursos previstos em lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

- f) Comparecer às sessões de julgamento;
- g) Tomar iniciativas que implícita ou explicitamente lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;
- h) Atender aos despachos do Presidente do TJD.

Art. 8º - Aplicam-se aos Procuradores, os impedimentos e incompatibilidades impostas aos Membros Auditores.

**SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO**

Art. 9º - Compete ao secretário do TJD:

- a) Secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;
- b) Dar publicidade aos atos do TJD;
- c) Promover as citações e intimações por determinação do presidente do TJD ou do presidente da comissão disciplinar;
- d) Receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJD;
- e) Prestar as informações requisitadas pela Presidência da FPJ e do TJD, pela Procuradoria e Membros Auditores;
- f) Expedir as certidões não impedidas por Lei;
- g) Manter um repositório de leis e jurisprudência sobre o Judô;
- i) Elaborar o relatório anual do TJD;
- j) Efetivar o registro e a autuação dos processos e inquéritos.
- k) Exercitar todos os serviços administrativos do TJD, registrar seus atos, manter a guarda e a conservação dos arquivos do órgão;

Art. 10 - O Secretário do TJD terá tantos auxiliares quantos necessários ao bom andamento dos serviços.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA

Art. 11 - A Corregedoria será exercida pelo Vice-presidente do TJD, compete:

- a) Examinar a regularidade formal das atividades executadas pela secretaria;
- b) Desempenhar as atividades de correição determinadas pela Presidência;
- c) Zelar para que os fatos infracionais (indisciplinas) sejam colocados em pauta e julgados dentro dos prazos.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do TJD serão eleitos pelos Membros Auditores em efetivo exercício, por escrutínio de votação aberta pela maioria absoluta, em sessão a ser realizada até 15 (quinze) dias após ter completado o quadro dos Membros Auditores.

§ 1º - Se o primeiro escrutínio não se verificar maioria absoluta, serão realizados tantos escrutínios quantos necessários até que ela seja obtida.

§ 2º - O mandato de Presidente e do Vice-presidente será de quatro (02) anos, sendo admitida apenas uma reeleição no mesmo cargo.

§ 3º - O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este pelo Auditor indicado pelo Presidente.

§ 4º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente, o cargo vago será preenchido por eleição a ser realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Além das atribuições constantes no CBJD e Legislação Desportiva, ao Presidente do TJD compete:

- a) Comunicar a entidade indicadora, a vacância do cargo de auditor e a necessidade, de que no prazo legal, deva promover nova indicação;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

- b) Dar posse aos auditores e comunicar à Presidência da LJP;
- c) Indicar relator para lavrar acórdão, quando vencido o relator designado;
- d) Presidir, dirigir e coordenar as sessões de julgamentos, subscrevendo com o relator, ementas e acórdãos;
- e) Relatar pessoalmente, os processos de suspensão de auditor;
- f) Propor ao presidente da LJP a nomeação e a dispensa de funcionários do TJD conceder-lhes férias e licenças;
- g) Justificar ou não as faltas de funcionários do TJD e impor-lhes as penas disciplinares quando for o caso;
- h) Mandar evacuar a sala de reuniões, quando assim julgar necessário à boa ordem dos trabalhos;
- i) Mandar processar ou indeferir liminarmente os recursos interpostos perante o TJD e homologar pedido de desistência;
- j) Decretar a deserção de recursos não preparados nos prazos legais;
- k) Abrir, rubricar e encerrar os livros do TJD e visar os boletins oficiais a serem expedidos pela secretaria;
- l) Prorrogar, a seu critério, a duração das sessões, adiamento e convocar justificadamente, as sessões seguintes;
- m) Dar a conhecer as decisões das Comissões Disciplinares e do TJD às autoridades responsáveis pelo seu cumprimento;
- n) Designar procurador, defensor e secretário “ad hoc”;
- o) Determinar o arquivamento de processo;
- p) Mandar excluir ou riscar de qualquer peça processual, palavras ou expressões ofensivas, pejorativas, injuriosas e/ou difamatórias;
- q) Votar, como auditor e proferir voto de qualidade, nos casos previstos em lei;
- r) Nomear os auditores membros da Comissão Disciplinar da LJP.
- s) Encaminhar os processos para a Comissão Disciplinar competente ou para o próprio TJD quando for o caso de foro privilegiado.
- t) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Art. 14 - Ao Vice-presidente do TJD compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas, competências e atribuições legais àquele conferidas;
- b) Exercer as funções de Corregedor e zelar para que o julgamento das indisciplinas narrado no relatório seja julgado dentro do prazo, considerando as causas de suspensão ou interrupção da prescrição.

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**

Art. 15 - A Comissão Disciplinar Regional deverá ser constituída em cada Delegacia Regional da LJP, integrada por (três) membros nomeados pelo Delegado Regional, para processar, julgar e aplicar em procedimento sumário as sanções decorrentes de infrações disciplinares ocorridas durante as disputas realizadas em sua região administrativa.

Art. 16 - A Comissão Disciplinar Especial deverá ser constituída nos eventos AMISTOSOS, INTERREGIONAIS e ESTADUAIS, integrada por (três) membros nomeados pelo Coordenador do Grupo de Delegacias ou pelo Diretor Técnico da LJP, responsável pelo evento Estadual, para processar, julgar e aplicar em procedimento sumário as sanções decorrentes de infrações disciplinares ocorridas durante as disputas realizadas nos respectivos eventos esportivos.

§ 1º - A Comissão Disciplinar Regional e a Comissão Disciplinar Especial poderão aplicar somente as seguintes sanções disciplinares abaixo descritas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Desclassificação ou exclusão do infrator;
- d) Impedimento do direito de receber a premiação;
- e) Perda de pontos quando houver a contagem geral de pontos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

f) Conceder o perdão, havendo a retratação e a aceitação por parte do ofendido.

§ 2º - A Comissão Disciplinar Regional ou Especial deverá enviar relatório ao Tribunal de Justiça Desportiva de todas as ocorrências, para processar e julgar o ato de infração disciplinar, se necessário.

§ 3º - As decisões da Comissão Disciplinar Regional e da Comissão Disciplinar Especial poderão ser proferidas somente com a totalidade de seus membros, constando obrigatoriamente em seu relatório os seguintes:

- a) O nome das partes envolvidas e as testemunhas devidamente qualificadas;
- b) Depoimentos das partes envolvidas e testemunhas;
- c) Breve relato dos fatos ocorridos;
- d) A decisão da Comissão Disciplinar.

§ 4º - Da decisão da Comissão Disciplinar Regional ou Especial, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, recebido sem efeito suspensivo.

Art. 17 - O TJD constituirá quantas Comissões Disciplinares do TJD forem necessárias que funcionarão como órgão de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô Paulista.

§ 1º - A Comissão Disciplinar do TJD será composta de cinco (05) Membros Auditores, indicados e nomeados pelo Presidente do TJD, coordenada sob a direção de um Presidente indicado e nomeado pelo Presidente do TJD, e suas decisões só poderão ser proferidas com a presença da maioria dos integrantes.

§ 2º Ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJD compete exercer todas as atribuições necessárias para o desempenho de sua função, inclusive a de nomear o relator entre os Membros Auditores da Comissão Disciplinar e defensor “ad hoc”, nos termos do art. 32 do CBJD.

Art. 18 - Das decisões da Comissão Disciplinar do TJD caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Parágrafo único. O recurso das decisões ao qual se refere o caput deste artigo será recebido e processado sem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO**

Art. 19 - O exercício da função de Membro Auditor é consequência automática da posse no cargo.

Art. 20 - O término do mandato de Membro Auditor ocorrerá, antecipadamente, quando verificada qualquer das hipóteses:

- a) Pela morte ou renúncia;
- b) Pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;
- c) Pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou pela condenação passada em julgado, na Justiça Comum, por infração que importe incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;
- d) Pelo não comparecimento a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, salva justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;
- e) por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos Membros Auditores membros do Tribunal.

§ 1º A ausência à reunião poderá ser justificada, pessoalmente, na primeira sessão subsequente àquela em que tiver ocorrido ou por qualquer dos Membros Auditores presentes à sessão onde ela ocorrer.

§ 2º A aceitação de justificativa de ausência de Membro Auditor será decidida pela Presidência e, aceita ou não, será consignada em ata.

Art. 21 - Declarado extinto o mandato de Membro Auditor e, conseqüentemente, a vacância do cargo, proceder-se-á de acordo com o disposto em lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Art. 22 - Os Membros Auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde.

Parágrafo único. As licenças, por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias anualmente. As destinadas a tratamento de saúde, devidamente comprovadas, serão consideradas ausências justificadas.

**CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES**

Art. 23 - As sessões do Tribunal de Justiça Desportiva ou das Comissões Disciplinares do TJD só se instalarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva com o mínimo de (cinco) 5 Membros Auditores e a Comissões Disciplinares do TJD com o mínimo de (três) 3 Membros Auditores.

§ 2º - É facultado o uso das vestes talares para auditores, procuradores, advogados e capas para os secretários.

Art. 24 - As decisões do órgão Julgador serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O voto será nominal e a descoberto, com exceção dos casos que a lei expressamente determine o voto secreto.

Art. 25 - As sessões ordinárias serão realizadas na sede da LJP, em local reservado ao TJD, no dia e horário a ser definido pelo presidente do TJD.

§ 1º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção de “quórum” regimental.

§ 2º Se não houver “quórum” regimental, serão dispensados os auditores e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a secretaria expedir certidão às partes que solicitarem.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Art. 26 - As sessões serão públicas, atendendo-se nos processos ordinários, as normas estabelecidas em lei.

Art. 27 - Constatada a existência de “quórum”, a sessão será aberta pelo Presidente, iniciando-se os trabalhos pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 28 - Das atas constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da sessão, auditores presentes e pedidos de justificação de ausências;
- b) Menção expressa à aprovação, sem ressalvas, da ata da sessão anterior e eventual retificações, solicitadas e aprovadas;
- c) O resultado dos julgamentos e respectiva ementa, a indicação das partes e seus patronos, o nome do relator e o número do processo;
- d) O adiamento de julgamento e seu motivo, designando a nova data e horário, saindo às partes devidamente intimadas;
- e) Os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferidos pela Presidência.

Art. 29 - Os defensores terão acento reservado, facultado o uso de beca e direito a exame dos autos na Secretaria, podendo retirar os autos para copiar as peças necessárias com o acompanhamento do secretário ou auxiliar.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 30 - Os relatórios de indisciplina e expediente que devam ser conhecidos pelo TJD ou pelas Comissões Disciplinares serão registrados na secretaria, em livro próprio, no mesmo dia do recebimento e numerados em ordem cronológica anual.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Art. 31 - As súmulas dos árbitros e os relatórios de atos e fatos de indisciplinas serão protocolados no mesmo dia em que forem recebidos e encaminhados à Presidência do TJD que, providenciará a distribuição à Procuradoria da Justiça Desportiva para oferecer a denúncia se desses documentos, concluir pela existência de infração às disposições de lei.

§ 1º O Procurador quando deixar de oferecer denúncia justificará o ato nos autos.

§ 2º Não aceita a justificativa do procurador designado, o Presidente do TJD designará outro procurador para oferecer denúncia.

Art. 32 - Os processos, contendo denúncia, e voltando à Secretaria, serão incluídos na pauta de julgamento, procedendo-se de imediato as citações ou intimações indispensáveis, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A citação inicial deverá obrigatoriamente conter:

- a) O número do processo;
- b) O nome do denunciado, nº do RG e nº do registro na LJP;
- c) O nome do clube ao qual o mesmo esteja vinculado;
- d) O artigo no qual o mesmo foi denunciado;
- e) O local, data e horário da Audiência de Instrução e Julgamento;
- f) Quando menor de 18 anos, comparecer acompanhado com o responsável;
- g) Instruções a respeito da faculdade de nomeação de testemunhas e apresentação de defesa;
- h) Advertência do artigo 50 do CBJD;
- i) Cópia da Denúncia.

Art. 33 - A pauta será organizada segundo a ordem numérica de registro dos processos, organizado pelo secretário.

Art. 34 - Os processos serão julgados na ordem constante da pauta.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

SEÇÃO I

PROCESSO DISCIPLINAR DA COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD

Art. 35 - Recebido o relatório da notícia do ato de Infração Disciplinar protocolada na LJP, o Presidente da LJP encaminhará o relatório ao TJD;

a) Recebido o relatório o Presidente do TJD deverá sanear o processo verificando a sua Competência e autuar os documentos;

b) Examinando o processo, ao verificar a gravidade do caso, deverá aplicar a SUSPENSÃO PREVENTIVA de até 30 dias, nos termos do artigo 35 do CBJD.

c) Dará vista à PROCURADORIA para o seu parecer, instaurar INQUÉRITO, oferecer DENÚNCIA ou solicitar o seu ARQUIVAMENTO;

d) Pedido o ARQUIVAMENTO o Presidente do TJD deverá; Proceder ao seu arquivamento; Se não concordar com o pedido, deverá designar outro Procurador para oferecer a DENÚNCIA;

e) Oferecida a DENÚNCIA, o Presidente do TJD deverá examinar os artigos pertinentes, recebe-la ou mandar aditá-la se for o caso;

f) Caso o indiciado for incurso no artigo que inclui a eliminação, o Presidente do TJD deverá mandar CITAR o indiciado com o prazo de 3 (três) dias para CONTESTAR a Ação, requerer diligências e arrolar as testemunhas da defesa nos precisos termos do artigo 107 e seguintes do CBJD.

g) Concluída as diligências requeridas o processo prosseguirá nos termos abaixo;

h) O Presidente do TJD deverá designar a data para a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.

i) Nomear os Auditores membros para a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD, determinar a Citação do Indiciado e as intimações das testemunhas, se necessário;

j) Pedido a Instauração de Inquérito, o Presidente do TJD deverá nomear (um) 1 auditor, designar a data e horário para Audiência de esclarecimento, intimar as testemunhas e partes envolvidas;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

k) Relatado o Inquérito, e se for o caso, abrirá vistas ao Procurador para oferecer a Denúncia ou Arquivar.

SEÇÃO II

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD

Art. 36 - O julgamento será conduzido pelo Presidente da Comissão Disciplinar do TJD que, nomeará o relator que fará o relatório e a decisão de forma resumida.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador suprirá qualquer defeito processual, inclusive a respeito da citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

§ 3º As preliminares arguidas, sobre matéria de direito serão examinadas antes do início da Instrução processual, as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 4º Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprida.

§ 5º Encerrada a discussão, rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o presidente da Comissão Disciplinar do TJD proferirá o resultado, lançada em ata resumidamente.

§ 6º Saneado o processo e antes de iniciar a Instrução, o presidente da Comissão Disciplinar deverá ouvir as partes sem compromisso, propondo a reconciliação, havendo a retratação e o pedido de desculpas ou perdão por parte do ofensor, com a plena aceitação por parte do ofendido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

§ 7º Não havendo possibilidade da reconciliação, o presidente da Comissão Disciplinar interrogará o indiciado, em seguida ouvirá a vítima e as testemunhas da acusação, por último as da defesa.

- a) O indiciado, vítimas e testemunhas deverão ser devidamente identificados e qualificados antes da sua inquirição;
- b) Antes do interrogatório do indiciado, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD deverá perguntar se o interrogado concorda ou não com os termos da denúncia, justificando a sua resposta; E se conhece as testemunhas da acusação e a vítima, e se tem algum motivo ou razões contra as mesmas;
- c) Antes de inquirir a vítima e a testemunha, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD deverá alertá-los que estão neste Tribunal de Justiça Desportiva sob o compromisso de dizer a verdade e não calar a respeito do que sabe, podendo ser processado por falso testemunho;
- d) O Interrogatório, depoimentos e as declarações deverão ser relatados fielmente, ditados pelo Presidente da Comissão Disciplinar para constar em ata, e ao final assinada individualmente.

§ 8º Não havendo mais provas a serem produzidas, concluída a Instrução o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, constando em ata as alegações finais.

- a) A pedido da procuradoria ou do defensor, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD poderá deferir o prazo de 48 horas para oferecerem as suas alegações finais, desde que não comprometa a prescrição.

§ 9º Para o Julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD, colocará a questão em debate entre os Auditores Membros até estarem aptos a proferirem as suas decisões;

- a) O Presidente da Comissão Disciplinar do TJD dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório e proferir a sua decisão, colherá os votos dos demais auditores membros e pronunciará seu voto por último,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

§ 10 Não serão concedidos os apartes, vedados a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJD garantir a palavra a quem estiver concedida.

Art. 37 - Qualquer auditor poderá pedir vista do processo ou prorrogação de prazo para apresentação de relatório; Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para outra data que, deverá ser marcada obrigatoriamente nesta Audiência, saindo as partes devidamente intimadas da nova data e horário.

Parágrafo único. Os votos que tenham sido colhidos poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento, suspenso em razão do pedido de vista.

**CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL**

Art. 38 - Compete a Comissão Disciplinar do TJD, Processar e Julgar em primeira instância as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Liga de Judô Paulista, excluindo as de competência originárias do TJD.

Art. 39 - Compete ao TJD, Processar e Julgar em segunda Instância as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Liga de Judô Paulista.

§ 1º Processar e julgar por competência originária:

- a) Presidente, Diretores e Coordenadores da LJP;
- b) Professores KODANSHAS;
- c) Dirigentes das Entidades de Prática Desportivas Filiadas ou vinculadas à LJP.
- d) Membros Auditores, Procuradores e auxiliares do TJD.

§ 2º Manter ou reformar as decisões proferida pela Comissão Disciplinar do TJD em grau de Recurso Voluntário;

§ 3º Revisão de suas decisões, reabilitação e os mandados de garantia,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

§ 4º Outras atribuições determinadas por Lei.

CAPÍTULO IX

SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40 - A sessão de julgamento será aberta pelo Presidente do TJD, proferindo a chamada dos Auditores membros presentes, que iniciará a sessão quando presente o número mínimo para a sua realização, conferindo as presenças do procurador, denunciado, defensor, e relator designado.

§ 1º As preliminares arguidas sobre matéria de direito serão resolvidas no início da sessão de julgamento, as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 2º Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o Presidente do TJD converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprido, ouvido o relator;

§ 3º Rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o relator proferirá seu voto, que será posto em discussão;

§ 4º Encerrada a discussão, o presidente colherá os votos dos auditores, pronunciando o seu voto por último;

§ 5º A proclamação do resultado é da competência exclusiva do Presidente que lançará em ata resumidamente, incluindo a decisão no acórdão.

§ 6º Dando prosseguimento a sessão de julgamento, o Presidente do TJD dará a palavra ao relator para apresentar resumidamente os fatos a serem apreciados na sessão de julgamento.

§ 7º, O Presidente do TJD concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

§ 8º Dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório, atendido aos pedidos de esclarecimento dos Auditores membros, proferirá o seu voto;

§ 9º Os apartes aos auditores, se concedidos, serão breves e limitados à matéria do julgamento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

§ 10 Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente do TJD garantir a palavra a quem estiver concedida.

§ 11 O voto é obrigatório para todos os auditores presentes.

Art. 41 - Nos casos de empate na votação, ao presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

Art. 42 - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 43 - Nenhum processo prosseguirá antes de decorridos 48 (quarenta e oito) horas da citação ou intimação da parte, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador, suprirá qualquer defeito processual, inclusive citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

Art. 44 - Qualquer auditor poderá pedir prorrogação de prazo para apresentação de relatório, assim como vista do processo do qual não seja relator. Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para o final da pauta ou para a sessão subsequente.

Parágrafo único. Os votos que tenham sido colhidos poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento paralisado por pedido de vista.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Art. 45 - Na sessão de Julgamento de competência originária do TJD, processar-se-á na forma do artigo 120 e seguintes do CBJD, aplicando-se os demais artigos no que couber.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 46 - A interposição de recurso fica sujeita ao recolhimento da taxa fixada no Regimento de Custas e taxa fixada pela LJP, sob pena de deserção.

§ 1º Cabe ao Presidente do TJD declarar deserto o recurso que não vier acompanhado do comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

§ 2º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva e os de ofício serão isentos de taxas.

Art. 47 - O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão pelas Comissões Disciplinares, ou da data determinada na respectiva Intimação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O Presidente do TJD fixará os períodos de funcionamento do Colegiado e das Comissões Disciplinares.

Art. 49 - A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do código desportivo, poderá constituir pré-julgado, cabendo ao Presidente do TJD, indicar auditor para redigir a “ementa sumular” uniformizada para posterior apreciação do Colegiado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

Art. 50 - O voto do relator poderá louvar-se unicamente num pré-julgado.

Art. 51 - O Presidente do TJD, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do TJD.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal e consubstanciados em provimentos, que passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 53 - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir desta data, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Liga de Judô Paulista, realizada no dia ____ de _____ de ____, revogado todas as disposições em contrário.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Dr. Marco Antonio Cardoso
OAB/SP Nº 142.244
Presidente do TJD da LJP

Ricardo Robson da Silva
CREF N.º 001940 G/SP
Presidente da LJP

Este Regimento Interno foi elaborado pelos seguintes Auditores e Procuradores:

Presidente do TJD/LJP: Dr. Marco Antonio Cardoso – OAB/SP Nº 142.244

Vice-Presidente do TJD/LJP: Dr. Fernando Augusto Okubo de Andrade – OAB/SP Nº 162.274

Auditor: Sr. Luís Abdalla Farah.

Auditor: Sra. Kátia Duarte Massaki.

Auditor: Sr. Denis de Almeida Andrade.

Auditor: Sr. Humberto Ferreira Santana Júnior.

Procurador: Sr. Robson Foriato Jota.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

**Sede: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03.471 – 130
Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: (11) 7868-3276
CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP**

AUDITORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LJP:

Presidente: Dr. Marco Antonio Cardoso – OAB/SP Nº 142.244

Vice-Presidente: Dr. Fernando Augusto Okubo de Andrade – OAB/SP Nº 162.274

Auditor: Sr. Luís Abdalla Farah – Indicado pelas Entidades de Administração do Desporto.

Auditor: Sra. Kátia Duarte Massaki – Indicado pelas Entidades de Administração do Desporto.

Auditor: Sr. Denis de Almeida Andrade – Indicado pelas Entidades de Prática Desportiva.

Auditor: Sr. Humberto Ferreira Santana Júnior – Indicado pelas Entidades de Prática Desportiva.

Auditor: Sr. Alcides Camargo – Indicado como Representante dos Árbitros.

Auditor: Sr. Antonio Martins Alves Filho – Indicado como Representante dos Atletas.

Auditor: Sr. Lailson dos Santos Amaral – Indicado como Representante dos Atletas.

MANDATO – De 15 de dezembro de 2013 até 15 de dezembro de 2015.